

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 016/2020**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de letreiro para auditório, de molduras e letreiros de identificação visual para galeria de presidentes na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, incluindo todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessárias para a montagem e instalação dos produtos, tais como: parafusos, buchas, arruelas, fiação elétrica, inclusive material necessário para base de concreto para afiação das molduras, quando necessário:

	ITEM	DESCRIÇÃO	Uni. De fornecimento	QTDE
GALERIA DOS PRESIDENTES	1	Moldura para foto em alumínio , perfil AF 14/Prata Brilhante medida 20x25.	unitário	10
		Vidro Incolor medidas aproximadas 2 á 3mm.	unitário	10
		Espelho Cristal medidas aproximadas 2 á 3mm.	unitário	10
	2	Placa em inox , tamanho 10cm x 070cm, com pontos brilhantes na cor prata, com 1mm de espessura, com os nomes dos integrantes do plenário de cada gestão de homenagem gravado.	unitário	10
	3	“GALERIA DE PRESIDENTES” 20 Letras-caixa de 12 cm de altura em <u>Aço Inox escovado</u> .	letras	20
AUDITÓRIO	4	“Auditório Coren-MS Profª Dra. Jaci da Silva Martins” . 44 Letras-caixa de 6 cm de altura em <u>Aço Inox Escovado</u> , sendo 9 maiúsculas e 32 minúsculas + 03 caracteres (“-”, “.”, “a”).	letras	44

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento e instalação de letreiro para auditório, molduras e letreiros de identificação visual para galeria de presidentes na Sede do Coren na cidade de Campo Grande/MS. Em face à mudança da Sede do COREN-MS, identificou-se a necessidade de nomear o auditório e organização da galeria de presidentes para exposição da história da Autarquia através deste memorial, um reconhecimento a esses profissionais pelo serviço prestado em prol da comunidade da enfermagem e da sociedade em geral.

3. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, Decreto 8.538/15.

3.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Preço, conforme o Decreto nº 10.024, de 18 de setembro de 2020, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

3.3. Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, desde que preenchidos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O valor total estimado para a contratação do (s) referido objeto (s) será verificado através da pesquisa de mercado, pela CPL do Conselho, em conformidade com a IN nº 05/2014/MPDG.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão previstos no orçamento do Coren/MS e será alocado pelo Departamento Financeiro.

7. PROPOSTA

7.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme o modelo de proposta de preço, anexo I do Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

7.2. O modelo de Proposta de que trata o Anexo I do Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados.

7.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes, como por exemplo: impostos, taxas, fretes e demais encargos estarão inclusos no preço ofertado pela proponente vencedora.

8. ADJUDICAÇÃO

8.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do Termo de Referência e Ato Convocatório.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. Fornecimento e instalação de letreiro para auditório, de molduras e letreiros de identificação visual para galeria de presidentes para o Coren/MS - Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, será confeccionada conforme anexo I deste Termo:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.2. Incluso no serviço: confecção, fabricação, o transporte, instalação, mão de obra, fornecimento de todo os materiais (parafusos, chaves, pinos, etc), ferramentas, equipamentos, peças, entre outros materiais, para a perfeita execução do serviço.

9.3. Garantia

9.3.1. A contratada deverá emitir Termo de Garantia pelo prazo de 6 (seis) meses, pelo produto fornecido, bem como por reparos ou trocas decorrente de má instalação, fabricação, acondicionamento e/ou falha no transporte, como por exemplo: amassados, trincas ou rimos nas molduras, vidros, letreiro e peças que não ficaram bem fixadas, entre outros.

10. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço especificado neste Termo de Referência deverá ser instalado e executado no seguinte local:

- a) Nova Sede do Coren/MS: Avenida Monte Castelo, 269, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-400, Campo Grande/MS.

11. VISITA E VISTORIA

11.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá, através de técnico/profissional altamente capacitado realizar VISITA e VISTORIA no local em que será instalada a moldura e o letreiro, para levantamento das informações necessárias a correta execução do objeto do Termo Referência.

11.2. A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram o Termo de Referência são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.

11.3. A visita/vistoria deverá ser agendada via telefone: 67 3323-3129, de segunda a sexta-feira, das 08h00m as 16h00m com a CPL.

12. DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Os itens, objeto deste instrumento, deverão ser entregues e instalados em até 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor.

12.1.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado pelo mesmo período desde que solicitado e justificado pelo Contratante e aceito pelo Coren/MS.

12.2. Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento, montagem/instalação, manutenção e outras existentes, correrão por conta da (s) empresa (s) vencedora (s).

12.3. Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Título 9 deste Termo de Referência, bem como com os logotipos das placas de identificação constantes no Anexo III.

12.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato do Coren/MS, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ou definitivamente, caso possibilitem sua aferição imediata no ato da entrega.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.3.2. Caso os produtos e/ou serviço sejam rejeitados, apresentem defeito de fabricação ou venham em desconformidade com a descrição deste Termo de Referência, o fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação formal da irregularidade por parte do Fiscal, para realizar a troca/correção, sem ônus para o Coren/MS.

12.3.3. A responsabilidade pela substituição dos produtos com defeito ou fora da conformidade será exclusivamente da empresa, inclusive com todos os custos advindos desta.

12.4. Todos os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante e respeitando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 SEGES/MPDG, de 19/01/2010, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

12.5. Todos os itens, bem como os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data da instalação, ou seja, em caso de descolamento das molduras, a empresa deverá refazer sua instalação, como manutenção preventiva, que poderá ser a cada 04 (quatro) meses.

12.6. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal.

12.7. Se no ato da entrega dos produtos/serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

12.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação deste projeto básico, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução.

12.9. O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será após 10 (dez) dias, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes neste Projeto Básico.

12.10. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se ao Coren/MS o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

12.11. Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATADA aplicar as penalidades previstas em leis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

13.1.1. Fabricar, fornecer e instalar as molduras de identificação e/ou de letreiro, com fornecimento de todos os materiais necessários para a devida execução dos serviços.

13.1.2. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no Termo de Referência;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.1.3. Obrigar-se-á a fornecer aos seus profissionais os equipamentos e as ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços.

13.1.4. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material que vier ser utilizado na fabricação, confecção, no transporte e instalação da (s) molduras (s).

13.1.5. Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

13.1.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren/MS;

13.1.8. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

13.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração.

13.1.10. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

13.1.11. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.1.12. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Autarquia, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren/MS;

11.1.13. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

14.1.1. Averiguar e acompanhar a execução do serviço, através da nomeação de fiscal de contrato.

14.1. 2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas e conforme previsto no Item 15.

14.1.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Termo de Referência, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.1.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do imóvel para a entrega do material/prestação do serviço, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.

14.1.7. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento do material, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

14.1.8. Receber os produtos/serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados (produto (s) entregue (s)) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O Departamento de Financeiro efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após ter recebido a documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal) e/ou boleto bancário referente ao objeto ou ao serviço prestado, devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato. A Contratada deverá emitir boleto bancário com valor já descontado os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 17.4 e 17.5 deste capítulo).

15.1.1. Junto com o faturamento, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.1.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações *“a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”*.

15.1.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG *“nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”*.

15.1.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.1.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

15.2. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado (índice nacional de preços ao consumidor do IBGE)/100.

15.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

15.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

15.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, por se tratar de compra para entrega imediata como dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e prazo estipulado na cláusula 12 deste T.R. fundamentado no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando no que couber os dispostos no art. 55 da mesma Lei, as obrigações e sanções previstas no Edital e/ou Termo de Referência no que se refere a execução do serviço serão prontamente assumidas.

Art.62 (...):

§ 2º *Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*

§ 4º *É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

16.2. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada (vencedora), implica no reconhecimento de que:

16.2.1. a referida Nota substitui ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

16.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3. Na nota de empenho deverá constar a observação de que as obrigações da empresa contratada se vinculam à sua proposta, as cláusulas do Termo de Referência, ao edital ou termo que a dispensou, referente ao Processo nº. 016/2020.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.4. Não haverá reajustes, repactuações e/ou atualizações de preços, com fundamento no § 4º, inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

16.5. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.6. Terá vigência até a efetiva entrega do objeto em perfeita condições com esse Termo de Referência e não isenta a Contratada da Garantia pelo serviço/produto prestado.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Coren/MS.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5.** cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1.** **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- 18.2.3.** multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato (nota de empenho), no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren/MS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren/MS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 18.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DA PARTICIPAÇÃO

- 22.1.** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços (produtos) pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- 22.2.** Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao ramo de atividade do objeto a ser contratado;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

23. MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

24.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

24.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

25. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preço.

25.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

25.3. Anexo III – Modelo Garantia do fornecedor.

Campo Grande, 08 de junho de 2020.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Comissão Permanente de Licitação

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente do Coren/MS

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL Nº 016/2020
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Nome da empresa: _____

Data: _____

1. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiro para auditório, de molduras e letreiros de identificação visual para galeria de presidentes na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, incluindo todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessárias para a montagem e instalação dos produtos, tais como: parafusos, buchas, arruelas, fiação elétrica, inclusive material necessário para base de concreto para afixação das molduras e letreiros, quando necessário:

2. Valor:

	ITEM	DESCRIÇÃO	Uni.	QTDE	Valor Unitário	VALOR TOTAL
GALERIA DOS PRESIDENTES	1	Moldura para foto em alumínio , perfil AF 14/Prata Brilhante medida 20x25.	unitário	10		
		Vidro Incolor medidas aproximadas 2 á 3mm.	unitário	10		
		Espelho Cristal medidas aproximadas 2 á 3mm.	unitário	10		
	2	Placa em inox , tamanho 10cm x 070cm, com pontos brilhantes na cor prata, com 1mm de espessura, com os nomes dos integrantes do plenário de cada gestão de homenagem gravado.	unitário	10		
	3	“GALERIA DE PRESIDENTES” 20 Letras-caixa de 12 cm de altura em <u>Aço Inox escovado</u> .	letras	20		
AUDITÓRIO	4	“Auditório Coren-MS Profª Dra. Jaci da Silva Martins” . 44 Letras-caixa de 6 cm de altura em <u>Aço Inox Escovado</u> , sendo 9 maiúsculas e 32 minúsculas + 03 caracteres (“-”, “.”, “a”).	letras	44		

a) A proponente deverá preencher os itens da Planilha abaixo.

b) Nos valores deverão estar inclusos o fornecimento da mão-de-obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução dos serviços de instalação. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

a) Nova Sede do Coren/MS: Avenida Monte Castelo, 269, Bairro São Francisco, CEP: 79.010-400, Campo Grande/MS.

4. DECLARO que nos preços cotados e que vigorarão no contrato (nota de empenho) incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) ____/____/____

5. DADOS

5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 016/2020**

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 016/2020**

TERMO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO FORNECEDOR

A empresa ***** , inscrita no CNPJ sob nº ***** , por intermédio de seu representante legal, Sr (a) . ***** , portador (a) da Carteira de Identidade nº ***** (órgão expedidor), e inscrito no CPF sob o nº ***** , compromete-se a **prestar garantia nas condições especificadas no Termo de Referência**, durante o **prazo de 6 (seis) meses**, na Moldura e Letreiro, a contar do atesto na Nota Fiscal e discriminados na Nota Fiscal (a ser emitida), fornecidos ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, de acordo com tudo o que consta no PAL nº 016/2020, contra eventuais defeitos de fabricação, instalação bem como por problemas decorrentes de mau acondicionamento e falhas no transporte.

O atendimento será realizado por profissionais especializados e incluirá a substituição de peças, reparos, pintura, correções necessárias pelo mau uso de ferramentas na instalação, fabricação, acondicionamento ou transporte, sem ônus para o Coren/MS.

Todas as peças substituídas terão padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação da (s) moldura(s) e letreiro (s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

Declaramos que durante a vigência do prazo de garantia, estamos obrigados a efetuar a manutenção corretiva, às nossas expensas, nas molduras/layout/letreiro/brasão que venha (m) a apresentar defeito (s) nesse período.

Local e Data

Assinatura e carimbo